



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

CNPJ: 01.613.320/0001-80  
ADMINISTRAÇÃO 2017 a 2020

### DECRETO Nº 005, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 002/2020, de 18 de março de 2020, para regulamentar o horário de funcionamento do comércio local no Município de São João da Ponta, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**, no uso da atribuição legais que lhe confere o art. 66, IV e VI da Lei Orgânica do Município de São João da Ponta/PA e

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Ministerial Conjunta nº 001/2020/MPE/4ª PJ CÍVEL/ 5ª PJ CÍVEL/ 6ª PJ CÍVEL/ PJ INFÂNCIA E JUVENTUDE, DE ÓRFÃOS E INTERDITOS, DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS/3ª PJ DE DIREITOS HUMANOS, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, EXECUÇÃO PENAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;

**CONSIDERANDO** a determinação da Agência Nacional do Petróleo, publicada no Diário Oficial da União no dia 23/03/2020, que regulamentou a redução no horário de funcionamento dos postos de combustíveis;

#### **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 002/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 7º-A** Os estabelecimentos comerciais essenciais situados no âmbito da circunscrição municipal de São João da Ponta funcionarão regularmente de segunda a sábado, das 08:00 horas às 16:00 horas e obedecerão às seguintes diretrizes:

I. Os estabelecimentos comerciais deverão organizar filas para atendimento, acesso ou pagamento, de forma que as pessoas fiquem a, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) de distância umas das outras ou de outro modo eficaz a evitar aglomerações;

II. Os estabelecimentos comerciais deverão orientar os colaboradores e clientes a adotarem medidas de segurança e higiene comuns a todos, como uso de álcool em gel ou higienização periódica nas mãos com água e sabão.

III. Caso haja risco de esvaziamento de estoque, os fornecedores e comerciantes devem estabelecer limites quantitativos para a compra de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação por consumidor;

IV. Os estabelecimentos comerciais devem estabelecer limitação de espaço suficiente para manter a distância de 2,0 (dois metros) entre os clientes;

§1º As padarias deverão iniciar seus serviços no horário normal de funcionamento e manter aberto até, no máximo, as 20:00 horas.

§2º As farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços privados de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades sanitárias de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, exercerão atividades no horário normal de funcionamento.

§3º Os supermercados, mercearias de bairro, mercados municipais, açougues, deverão iniciar seus serviços no horário normal de funcionamento e manter aberto até, no máximo, as 20:00 horas.


§4º Entende-se por estabelecimento de grande porte aquele com medida a partir de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), e os de pequeno porte, com medida inferior a 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados);

§5º Não se enquadram no conceito de serviços públicos essenciais as academias, bares, casas noturnas e estabelecimento similares, ficando determinado o seu fechamento nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 609/16 de março de 2020.

"Art. 7º- B Os postos de combustíveis terão horário de funcionamento reduzido, passando a funcionar no horário de 07:00 às 19:00h."

"Art. 7º- C Fica recomendada a suspensão das atividades das igrejas, sem exceção, como cultos, missas, reunião de grupos de oração, retiros, a partir de 16/04/2020".

São João da Ponta, 15 de abril de 2020

  
Carlos Feitosa Castro  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA PONTA-PARÁ  
CARLOS FEITOSA CASTRO  
Prefeito Municipal de São João da Ponta